

**COVID-19**  
**DECRETO E PORTARIAS**

**DECRETO Nº 6305, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020**

**Impõe medidas a serem adotadas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, VII, da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** a autonomia dos municípios face ao disposto no artigo 30, inciso I da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI 6341, atribuindo aos Estados e Municípios autonomia para tomar decisões que entenderem pertinentes e necessárias no combate ao Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019" e no Decreto n. 10.282, de 20 de março de 2020 que regulamentou mencionada Lei;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 30/01/2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), atualizada para Declaração de Pandemia em 11/03/2020;

**CONSIDERANDO** que o Município de Uberaba tem a responsabilidade de lidar com o cenário local de prevenção e combate à doença e o dever fundamental de tomar medidas que preservem a saúde e a vida dos uberabenses, bem como, renda mínima para as pessoas e os empregos no Município;

**CONSIDERANDO** a atual situação da rede hospitalar e assistencial no Município de Uberaba, devidamente preparada, respeitando também os critérios estabelecidos em estudos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, disponibilizados na página [uberaba.mg.gov.br/portal/conteudo,49303](http://uberaba.mg.gov.br/portal/conteudo,49303);

**CONSIDERANDO** por fim, que o uso obrigatório de máscaras faciais, as medidas de higiene estabelecidas e as normas de distanciamento social, amplamente aceitas e acatadas pela população uberabense, mostraram-se eficazes no controle da doença e que as empresas e prestadores de serviços devem assumir conjuntamente as devidas responsabilidades no combate ao Coronavírus, cabendo ao município, a qualquer momento, suspender novamente quaisquer atividades que entender necessário, caso a comunidade não cumpra as regras;

**D E C R E T A:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS MEDIDAS OBRIGATÓRIAS**

**Art. 1º** - Para o funcionamento/atendimento dos estabelecimentos industriais, comerciais e serviços, dentre outros, com ou sem fins lucrativos, públicos e privados, devem ser observadas as seguintes medidas obrigatórias:

**I** - proibida aglomeração de pessoas;

**II** – utilização de máscaras faciais, que cubram boca e nariz;

**III** – observância de 1 (uma) pessoa para cada 4 m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados) em ambientes abertos e de 1 (uma) pessoa para cada 10 m<sup>2</sup> (dez metros quadrados) em ambientes fechados e distância de 2 m (dois metros) entre pessoas, com demarcação removível no piso;

**IV** – controle de acesso de pessoas/barreira sanitária;

**V** – preenchimento obrigatório de cadastro, adesão e cumprimento do Termo de Responsabilidade Sanitária Covid-19.

§ 1º – Considera-se aglomeração a reunião de 2 (duas) ou mais pessoas, sem o uso de máscara e respeito ao distanciamento de 2 (dois) metros, ressalvados os casos de pessoas que residam na mesma casa/ambiente.

§ 2º - O Termo de Responsabilidade Sanitária Covid-19 de que trata este artigo está disponível na página oficial da Prefeitura Municipal de Uberaba – [uberaba.mg.gov.br](http://uberaba.mg.gov.br), devendo ser preenchido pelo interessado, impresso e afixado em local visível.

§ 3º - A não adesão ao Termo de Responsabilidade impede a abertura, funcionamento e atendimento de quaisquer atividades.

§ 4º - Fica a cargo dos empreendedores/responsáveis o cumprimento das medidas de que trata este artigo.

§ 5º - O controle e a demarcação removível no piso das filas internas e nas áreas externas são de competência dos empreendedores/responsáveis.

§ 6º - Os empreendedores/responsáveis devem afixar na entrada dos seus estabelecimentos informativo constando o número máximo de pessoas que podem entrar simultaneamente no local, em conformidade com este Decreto.

§ 7º - O controle de acesso de pessoas aos estabelecimentos, deve se dar, obrigatoriamente, por meio de funcionário, sendo exigida a desinfecção das mãos dos clientes/usuários e dos recipientes disponibilizados, quando da entrada no local.

§ 8º - Os locais, cuja área seja inferior a 10 m<sup>2</sup> (dez metros quadrados), devem adotar o atendimento individualizado.

§ 9º – Considera-se ambiente fechado aquele que possuir, no mínimo, uma parede/divisória e cobertura.

**Art. 2º** - Determina a utilização obrigatória de máscaras faciais, em conformidade com o artigo 3º, inciso III-A, da Lei Federal n. 13.979/2020 e Lei Estadual n. 23.636/2020, que cubram boca e nariz, a todos os cidadãos que saírem de casa, em qualquer espaço público e privado, no perímetro urbano e bairros rurais, como medida fundamental de proteção à saúde e à vida, com intuito de dificultar a transmissão comunitária do Coronavírus.

§ 1º - É obrigatório o uso da máscara para condutor e passageiros dos veículos nos serviços de Transporte Público Coletivo e por meio de vans, taxi, aplicativos, mototáxi, motoboy e moto-frete.

§ 2º - Crianças com idade de até 2 (dois) anos ficam dispensadas do uso da máscara.

## **CAPÍTULO II DAS PROIBIÇÕES**

**Art. 3º** - Fica proibido(a):

**I** – a presença de torcedores em eventos esportivos;

**II** – o funcionamento de saunas;

**III** – o funcionamento de boates e similares;

**IV** – realização de eventos festivos, sociais e corporativos com mais de 150 (cento e cinquenta) pessoas em ambientes fechados e 250 (duzentas e cinquenta) pessoas em ambientes abertos.

## **CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 4º** – As secretarias ficam autorizadas a expedir, por Portaria, os regulamentos para as atividades/serviços que entenderem necessários, aprovados pelo Comitê Técnico-Científico.

## **CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES**

**Art. 5º** - No caso de descumprimento das regras impostas neste Decreto e regulamentos, deve o Município se valer do poder de polícia, com base na excepcionalidade do momento e nos termos da Lei, sujeitando o infrator:

**I** – advertência;

**II** - Multa de R\$ 285,00 (duzentos e oitenta e cinco reais) a R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais) reais;

**III** – Interdição pelo prazo de até 5 (cinco) dias;

**IV** - Cassação do alvará;

**V** - Fechamento compulsório pelas autoridades competentes.

§ 1º - Além das penalidades previstas neste artigo, o infrator fica sujeito ao enquadramento no crime de propagação de doença contagiosa, nos termos do artigo 268 do Código Penal, cabendo a Secretaria de Defesa Social enviar ao Ministério Público os Boletins de Ocorrência, lavrados pela Guarda Municipal, para as providências legais cabíveis.

§ 2º - A multa deve ser paga no prazo de 5 (cinco) dias úteis da autuação, sob pena de interdição e fechamento do estabelecimento.

§ 3º - Caso a defesa/recurso seja procedente, o valor pago deverá ser ressarcido ao autuado.

## **CAPÍTULO V DO PODER DE POLÍCIA**

**Art. 6º** - O Poder Público Municipal delega poderes a todos os Guardas Municipais, Fiscais, Agentes de Fiscalização de todas as áreas da Administração direta e indireta, Polícia Militar e outros órgãos do Estado para fins de lavratura de autuações, aplicação de multas e de todo e qualquer ato inerente ao efetivo e pleno cumprimento deste Decreto.

## **CAPÍTULO VI DO SERVIÇO PÚBLICO**

**Art. 7º** - Será permitido o teletrabalho, quando possível, aos servidores públicos municipais, em conformidade com orientação do titular de cada pasta, nos seguintes casos:

**I** - Miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica, etc.);

**II** – Hipertensão arterial descompensada;

**III** - Pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada/grave, DPOC);

**IV** - Imunodepressão;

**V** - Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);

**VI** - Diabetes mellitus, conforme juízo clínico;

**VII** - Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica; Neoplasia maligna;

**VIII** – Obesidade (IMC maior que 30), acompanhada de distúrbio que pode levar a doenças metabólicas secundárias;

**IX** - Gestação de alto risco.

**Parágrafo Único** – As condições e fatores de riscos previstos neste artigo devem ser comprovados através de atestado médico para análise do médico revisor do serviço de segurança e medicina do trabalho oficial do Município.

**CAPÍTULO VII  
DO TRANSPORTE PÚBLICO**

**Art. 8º** - A lotação do transporte público coletivo fica limitada à capacidade de passageiros de acordo com as normas estabelecidas pela secretaria competente e respeitando normas de biossegurança e regras de higiene.

**Art. 9º** - Os veículos e equipamentos dos serviços de Transporte Público por meio de vans, taxi, aplicativos, mototáxi, motoboy e moto-frete devem, a cada corrida, ser higienizados.

**CAPÍTULO VIII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10** - Ficam convalidados todos os atos praticados na vigência do Decreto n. 6.105, de 02 de outubro de 2020, para os devidos fins de direito.

**Art. 11** - Os serviços/atividades que já possuem Termo de Responsabilidade Sanitária Covid-19 ficam dispensados de nova impressão.

**Art. 12** - Casos excepcionais serão analisados pelo Comitê Técnico-Científico.

**Art. 13** - Revogados os atos em contrário os efeitos deste Decreto entram em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 19 de Novembro de 2020.

**PAULO PIAU NOGUEIRA**  
Prefeito

**RODRIGO LUIS VIEIRA**  
Secretário de Governo

**IRACI JOSÉ DE SOUZA NETO**  
Secretário de Saúde

**PAULO EDUARDO SALGE**  
Procurador Geral

# TERMO DE RESPONSABILIDADE SANITÁRIA (COVID19)

## OBRIGATÓRIO PARA ABERTURA E FUNCIONAMENTO

**NOME/RAZÃO SOCIAL:**

**CPF/CNPJ:**

**ENDEREÇO:**

DECLARO estar ciente de que, o descumprimento das medidas estabelecidas no Decreto Municipal nº 6305, de 19 Novembro de 2020, no âmbito do Município de Uberaba/MG, implicará na interdição, cassação do alvará e fechamento compulsório pelas autoridades competentes, além de responsabilidade criminal.

**DATA EMISSAO:** 19/11/2020 16:59:22

**ESTA VIA DEVERÁ SER IMPRESSA E AFIXADA EM LOCAL VISÍVEL**

## - TERMO DE RESPONSABILIDADE SANITÁRIA (COVID-19) -

**Nome/Razão Social:**

**CPF/CNPJ:**

**Endereço:**

**Bairro:**

**Telefone:**

**Número:**

**CEP:**

Eu, proprietário/representante legal, assumo a responsabilidade de adotar medidas preventivas para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia do COVID-19 para exercer a(s) atividade(s) econômica(s) elencadas no Decreto Municipal nº 6305, de 19 Novembro de 2020, e/ou outras que vierem a substituí-las:

- 1 - Adotar normas de biossegurança (desinfecção, higiene e limpeza) em todas as superfícies e equipamentos utilizados e compartilhados pelos clientes;
- 2 - Manter ambientes arejados, bem como divulgar mensagens que promovam orientações básicas quanto aos cuidados de prevenção e higiene para a redução de transmissibilidade da Covid-19;
- 3 - Se responsabilizar pelo controle de quantidade máxima de pessoas no interior do estabelecimento, limitada a 1(uma) pessoa a cada 4m<sup>2</sup>(quatro metros quadrados), em ambientes abertos; e de 1 (uma) pessoa a cada 10m<sup>2</sup> (dez metros quadrados) em ambientes fechados.
- 4 - Se responsabilizar pelo distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas;
- 5 - Controlar eventuais filas internas e externas aos estabelecimentos;
- 6 - Manter controle de acesso;
- 7 - Disponibilizar responsáveis na entrada e nas suas dependências para orientar e realizar o procedimento de higienização de mãos (ofertar pia de lavagem de mãos com sabão líquido, água e papel toalha e/ou álcool em gel (70%));
- 8 - Providenciar e determinar o uso de EPI's para os trabalhadores, conforme recomendações do Ministério da Saúde;
- 9 - Proibir aglomeração;
- 10 - Obrigar o uso de máscara facial que cubra nariz e boca para todas as pessoas, sejam elas proprietários, colaboradores, clientes ou fornecedores;
- 11 - Priorizar trabalho remoto para os setores administrativos;
- 12 - Desinfetar as instalações e equipamentos.

Assumo, ainda, a responsabilidade de acatar medidas mais rigorosas, impostas pelo município, em conformidade com a manifestação da Secretaria Municipal de Saúde e Comitê Técnico Científico, após análise do Boletim Epidemiológico, considerando a taxa de ocupação de leitos hospitalares bem como número de pessoas contaminadas pela doença.

DECLARO estar ciente de que, o descumprimento, por parte deste aderente, das medidas estabelecidas no Decreto Municipal nº 6305, de 19 Novembro de 2020, implicará em interdição, cassação do alvará e fechamento compulsório pelas autoridades competentes, além de responsabilidade criminal, de acordo com o Art. 268 do Código Penal.